



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 6-PROPESP/UNICENTRO, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental, PPGESA, nível Mestrado, ofertado em associação entre a UNICENTRO e a UEPG.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 16.704, de 4 de novembro de 2021, e registrado na Ata nº 008/2021-CPS, de 18 de novembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Sanitária Ambiental, PPGESA, nível Mestrado, ofertado em associação entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGF a partir de 26 de maio de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, EM ASSOCIAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UEPG

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, EM ASSOCIAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UEPG.....	1
CAPÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	2
Seção I	
Do Colegiado.....	2
Seção II	
Da composição do Colegiado.....	3
Seção III	
Da competência do Colegiado.....	3
Seção IV	
Da coordenação do Colegiado.....	3
Seção V	
Da responsabilidade compartilhada.....	4
Seção VI	
Da Comissão de Bolsas.....	4
CAPÍTULO III	
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DOCENTE.....	5
Seção I	
Do credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria dos docentes.....	5
Seção II	
Da classificação e das atribuições do Corpo Docente.....	6
CAPÍTULO VI	
DO CORPO DISCENTE.....	6

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção I	
Do ingresso e da permanência.....	6
Seção II	
Da seleção.....	7
Seção III	
Da matrícula.....	7
Seção IV	
Do trancamento, cancelamento e transferência de matrícula.....	8
Seção V	
Do desligamento.....	8
Seção VI	
Da orientação.....	9
CAPÍTULO VI	
DA ESTRUTURA CURRICULAR, REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	9
Seção I	
Das disciplinas.....	9
Seção II	
Do aproveitamento de créditos.....	10
Seção III	
Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.....	11
CAPÍTULO VII	
DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	11
Seção I	
Do aproveitamento das disciplinas.....	11
Seção II	
Da frequência.....	12
CAPÍTULO VIII	
DO TRABALHO FINAL E DA CONCLUSÃO DO CURSO.....	12
Seção I	
Do Exame de Qualificação.....	12
Seção II	
Da Defesa da Dissertação.....	13

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IX

DA TITULAÇÃO..... 13

Seção I

Da certidão de conclusão do curso..... 14

Seção II

Da homologação do título de Mestre e da expedição do diploma..... 14

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS..... 14

CAPÍTULO XI

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO PPGESA..... 15

Seção I

Da inclusão de IES..... 15

Seção II

Da exclusão de IES..... 16

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA..... 16

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 17

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, EM ASSOCIAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UEPG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental, PPGESA, compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Sanitária e Ambiental, e é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 2º. O PPGESA é constituído pela Área de Concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, e duas Linhas de Pesquisa:

I - Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II - Tratamento de Água de Abastecimento e Águas Residuárias.

Art. 3º. O objetivo principal do PPGESA é formar recursos humanos de alto nível técnico-científico na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, para a docência, pesquisa e extensão, e qualificar os profissionais que atuam nas indústrias e empresas, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGESA:

I - formar recursos humanos, com ética e aptos a gerar conhecimentos, domínio científico, desenvolvimento ambiental, socioeconômico, cultural e inovação tecnológica, na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;

II - capacitar profissionais graduados em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e outras áreas afins, para exercer atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, aprofundando seus conhecimentos e aprimorando sua produção intelectual;

III - qualificar recursos humanos para atuar no setor industrial;

IV - contribuir para o desenvolvimento dos Campos Gerais, Centro-Sul e Oeste do Estado do Paraná, de forma integrada com outros centros de pesquisa, setores produtivos e sociedade.

Art. 4º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Sanitária e Ambiental é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, em associação ampla com a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 01, de 03 de abril



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de 2001; a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, nº 214, de 27 de outubro de 2017 (alterada pela Portaria nº 132, de 4 de setembro de 2020); as portarias emanadas pela CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área da CAPES.

§ 1º. O PPGESA se enquadra na Área de Avaliação Engenharias I da CAPES.

§ 2º. O Curso de Mestrado do PPGESA é ofertado na modalidade presencial.

§ 3º. Na UEPG, o PPGESA é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG, aprovado pela Resolução CEPE nº 20, de 19 de julho de 2016.

§ 4º. Na UNICENTRO, o PPGESA é regido pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020.

§ 5º. As regulamentações mencionadas nos § 3º e 4º deste Artigo, neste Regulamento passam a ser referidas como regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Art. 5º. As atividades do PPGESA são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, na UNICENTRO, e pela Comissão de Pós-Graduação, CPG, na UEPG, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 6º. A supervisão do PPGESA é exercida pelas respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, na UNICENTRO e na UEPG.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Colegiado

Art. 7º. A gestão didático-pedagógica e administrativa do PPGESA é exercida pela Coordenação e pelo Colegiado, como instâncias executiva e deliberativa, respectivamente.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGESA é dividido em Colegiado Geral e Colegiado Local.

Art. 8º. Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGESA, devem ocorrer em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção II

Da composição do Colegiado

Art. 9º. O Colegiado Geral do PPGESA tem a seguinte composição:

I - coordenador e vice-coordenador geral: docentes permanentes do Programa, sendo um de cada Instituição participante da Associação, e também atuam como coordenadores locais. São eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

II - 02 (dois) representantes docentes do núcleo permanente do Programa no Colegiado Geral, sendo um de cada Instituição, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

III - até 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante de cada Instituição, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Colegiado Local do PPGESA tem a seguinte composição:

I - coordenador e vice-coordenador: docentes do núcleo permanente do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes do núcleo permanente do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Obrigatoriamente, um destes representantes deve ser representante no Colegiado Geral.

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção III

Da competência do Colegiado

Art. 11. As competências do Colegiado do PPGESA acompanham a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área da CAPES.

Seção IV

Da Coordenação do Colegiado

Art. 12. As competências do Coordenador do PPGESA acompanham a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção V

Da responsabilidade compartilhada

Art. 13. A Coordenação Geral do PPGESA deve ser alternada entre o Coordenador Local da UEPG e da UNICENTRO e sempre que essa alteração ocorrer deve ser imediatamente informada na Plataforma Sucupira e oficializada na CAPES.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 14. A Comissão de Bolsas do PPGESA é constituída pelo Colegiado Local de cada IES.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Bolsas são:

- I - observar as normas das agências concedentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos às bolsas;
- III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PROPESP os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas, de forma a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Colegiado do PPGESA deve instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do Programa, visando a melhoria do conceito em processo de avaliação junto à CAPES.

Parágrafo único. As atividades do PPGESA devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o Planejamento Estratégico, aprovado pelo Colegiado, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com os Planos de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO e da UEPG.

Art. 16. O PPGESA adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPES.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação do PPGESA é regulamentado por Instrução Normativa, aprovada pelo Colegiado, e em conformidade ao Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO e da UEPG, bem como pelas normas da CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria dos docentes

Art. 17. Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGESA são definidos pelo Colegiado, em Edital específico, com base nas exigências mínimas constantes na regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação, e em conformidade com o Documento de Área da CAPES.

Parágrafo único. O período para credenciamento dos docentes é de acordo com a necessidade do Programa e deliberação do Colegiado, e ocorre por meio de publicação de Instrução Normativa e/ou Edital específico.

Art. 18. A solicitação de credenciamento deve ser individual, por meio de protocolo instruído em conformidade com as normas estabelecidas pelo PPGESA.

Art. 19. Após deferimento pelo Colegiado do PPGESA, a solicitação de credenciamento deve ser homologada em conformidade com regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Art. 20. Cabe ao Colegiado do PPGESA propor o descredenciamento dos seus docentes, quando esses não atingirem os objetivos e metas estabelecidas pelo Colegiado, por meio de parecer fundamentado e homologado em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Art. 21. É permitido ao docente solicitar ao Colegiado do PPGESA o seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio protocolo.

Art. 22. O descredenciamento ou a alteração da classificação dos docentes são aprovados em reunião do Colegiado, e homologados em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção II

Da classificação e das atribuições do Corpo Docente

Art. 23. O corpo docente do PPGESA é credenciado e classificado nas seguintes categorias, de acordo com o disposto pela CAPES:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores;
- IV - docentes sênior.

Art. 24. As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, Docentes Colaboradores e Docentes Sênior acompanham a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso e da permanência

Art. 25. O corpo discente do PPGESA é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares (especial) e alunos de mobilidade acadêmica (nacional e internacional), nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa.

II - ALUNO NÃO-REGULAR (ESPECIAL): aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s), de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição específico, em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

III - ALUNO DE MOBILIDADE ACADÊMICA (NACIONAL E INTERNACIONAL): aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO ou na UEPG, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Pode ser admitida a categoria de Aluno Ouvinte, mediante aceite do professor responsável pela disciplina e aprovação no Colegiado, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa específica do PPGESA.

Art. 26. Ao aluno regular do PPGESA é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção II

Da seleção

Art. 27. A seleção do aluno para o ingresso no PPGESA é realizada por meio de chamadas públicas, em Edital específico aprovado pelo Colegiado, que deve definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase como classificatória ou eliminatória, com o estabelecimento da nota mínima e critérios de desempate do processo de seleção para ingresso no curso de Mestrado.

Parágrafo único. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 28. Os candidatos ao PPGESA, na época oportuna, devem apresentar, para fins de inscrição, a documentação exigida na publicação do Edital específico do processo seletivo.

Art. 29. A seleção dos alunos do PPGESA é de competência da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado Geral do Curso.

Seção III

Da matrícula

Art. 30. Tem direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado segundo o número de vagas estabelecidas no Edital, e com colação de grau em curso de graduação efetivada.

Parágrafo único. A comprovação da conclusão da graduação em curso superior, com a devida realização da colação de grau, ocorre no ato da matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 31. Os ingressantes no PPGESA devem realizar suas matrículas nos períodos determinados nos Editais específicos do processo de seleção.

§ 1º. No ato da matrícula o aluno pode requerer por escrito o uso do nome social.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em regulamentação vigente na instituição.

Art. 32. No decorrer do curso de pós-graduação, a matrícula deve ser realizada pelo aluno, semestralmente, de acordo com as datas programadas, em cada instituição.

Art. 33. A critério do Colegiado do PPGESA, podem ser aceitas matrículas de alunos não regulares (especiais), respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados em Edital específico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção IV

Do trancamento, cancelamento e transferência de matrícula

Art. 34. Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do aluno, no PPGESA, deve ser realizado em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

§ 1º. O aluno, após ter cursado o primeiro semestre do curso, pode requerer o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 06 (seis) meses. Em caráter de excepcionalidade, pode ser solicitado o mesmo pedido, por mais uma vez, respeitando o limite previsto de 06 (seis) meses.

§ 2º. A solicitação de trancamento da matrícula, na UNICENTRO, é permitida apenas no período regular de matrícula estabelecida pelo PPGESA.

§ 3º. A solicitação de trancamento de matrícula é dirigida ao Colegiado do Programa, mediante requerimento, com anuência do orientador.

§ 4º. A análise da solicitação de trancamento de matrícula é realizada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º. O período de trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

Art. 35. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador e do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado, via protocolo, antes de decorrido a carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina, em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Art. 36. O processo de ingresso no PPGESA, pode ocorrer, também, por transferência de alunos aprovados no processo de seleção na outra IES associada, desde que haja vaga e aceitação por parte de um orientador, mediante a aprovação do Colegiado.

Seção V

Do desligamento

Art. 37. O desligamento do discente do PPGESA deve ser realizado em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Art. 38. É desligado o discente, sendo considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, quando apresentar a dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela orientação que identificar o plágio deve, imediatamente, comunicar e encaminhar, para coordenação do programa, os documentos plagiados.

§ 2º. A coordenação solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o regime disciplinar aplicável ao corpo discente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção VI Da orientação

Art. 39. O aluno regular matriculado é orientado em suas atividades por um docente permanente credenciado no PPGESA, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador, em concordância com o discente, pode solicitar a colaboração de até dois coorientadores, inclusive externos ao Programa. As indicações de coorientação devem ser analisadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. É permitida a troca de orientador nas seguintes situações:

I - mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa;

II - quando, por algum motivo o orientador precisar se afastar do Programa, e isto implicar em prejuízo no desenvolvimento da orientação ou Defesa da Dissertação;

III - desligamento do orientador do Programa.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR, REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 41. Além de obter aprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado, equivalente a 40 (quarenta) créditos, e no Exame de Qualificação, equivalente a 18 (dezoito) créditos, o discente deve cursar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, divididas em obrigatórias e eletivas, obedecendo ao sistema de créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Seção I Das disciplinas

Art. 42. As disciplinas do curso de Mestrado do PPGESA tem periodicidade semestral, e a critério do Colegiado podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

Parágrafo único. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 43. As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Metodologia da Pesquisa: 03 (três) créditos;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II - Introdução à Estatística para Engenharia: 03 (três) créditos;
- III - Planejamento e Análise de Dados Experimentais: 03 (três) créditos;
- IV - Seminários: 03 (três) créditos;
- V - Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I): 02 (dois) créditos;
- VI - Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II): 02 (dois) créditos.

Art. 44. As disciplinas eletivas são ofertadas semestralmente, de acordo com a programação aprovada no Colegiado e devidamente publicada no site do PPGESA.

Art. 45. A disciplina Estágio de Docência do Mestrando (EDM), com 02 (dois) créditos, é obrigatória somente para aluno bolsista de agências de fomento, ofertada semestralmente, e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado.

Parágrafo único. Discentes matriculados na UEPG, que se enquadram ao Art. 3º da Resolução CEPE/UEPG nº 21 de 19 de julho de 2016, podem ser dispensados da disciplina EDM, desde que o número de créditos correspondentes a esta disciplina seja cumprido com disciplinas eletivas.

Art. 46. As disciplinas ODM-I e ODM-II são ofertadas semestralmente com 02 (dois) créditos cada, e devem ser concluídas, respectivamente, até 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado.

Parágrafo único. Alunos matriculados na UEPG devem seguir as regulamentações da Resolução CEPE/UEPG nº 30, de 30 de setembro de 2016.

Seção II

Do aproveitamento de créditos

Art. 47. Nos pedidos de aproveitamento de disciplinas, podem ser validados para integralização, os créditos obtidos no PPGESA, na condição de aluno não regular (especial), e em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desta ou de outras Instituições, bem como de Instituições de fora do Brasil e/ou conveniadas, desde que sejam compatíveis com o projeto de pesquisa do discente e acompanhado do parecer do(a) orientador(a), sugerindo seu aproveitamento.

§ 1º. Para fins de integralização, são aceitos até 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas cursadas no PPGESA, na condição de aluno não regular (especial), podendo ser integralizados até 04 (quatro) créditos cursados em outros PPGs, conforme estabelecido em normatização interna do PPGESA.

§ 2º. A integralização dos créditos é concedida mediante análise e aprovação do Colegiado do PPGESA.

§ 3º. Disciplinas aprovadas pelo Colegiado do PPGESA, para integralização de créditos, devem constar no histórico escolar do aluno.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção III

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 48. A aprovação e comprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deve ser realizada, obrigatoriamente, até 12 (doze) meses após a data de matrícula no Programa, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa específica do PPGESA.

Parágrafo único. Para alunos estrangeiros, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira obrigatoriamente deve ser diferente ao da língua oficial no país de origem.

CAPÍTULO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 49. O rendimento do acadêmico é verificado por meio de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I

Do aproveitamento das disciplinas

Art. 50. O aproveitamento das disciplinas é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

I - A (9,0 a 10,0) = Excelente;

II - B (8,0 a 8,9) = Bom;

III - C (7,0 a 7,9) = Regular;

IV - D (0,0 a 6,9) = Reprovado;

V - I, na UEPG, ou N, na Unicentro = Incompleto;

VI - T = Transferência.

§ 1º. Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º. O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º. O conceito “I ou N” é atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, pode ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que devem ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º. O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos.

Art. 51. O aproveitamento nas disciplinas EDM, ODM-I, ODM-II, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada são avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S = Suficiente;

II - NS = Não Suficiente, na UEPG, ou I = Insuficiente, na UNICENTRO.

§ 1º. O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo(s) responsável(is).

§ 2º. O conceito “NS”, na UEPG, ou “I”, na UNICENTRO, é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo(s) responsável(is).

§ 3º. O discente pode ser desligado do curso a qualquer momento por desempenho insuficiente, em conformidade com a regulamentação vigente em cada instituição participante da Associação.

Seção II

Da frequência

Art. 52. É obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO FINAL E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 53. Além do cumprimento dos créditos em disciplinas, a conclusão do Curso de Mestrado requer a aprovação no Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação.

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 54. O pedido de Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo discente com anuência do orientador, após a conclusão de todos os créditos em disciplinas, mediante requerimento ao colegiado do PPGESA acompanhado de 01 (uma) cópia digital do trabalho. O trabalho é enviado pelo orientador aos membros da Banca Examinadora, e apresentado no período de 18 a 21 meses após a data da matrícula no Programa.

§ 1º. O Exame de Qualificação deve ser realizado preferencialmente de forma



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

presencial, em duas etapas: na primeira etapa o discente deve realizar uma apresentação oral do trabalho no tempo máximo de 30 minutos; na segunda etapa é realizada a arguição sobre o trabalho pela Banca Examinadora;

§ 2º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação é composta por 02 (dois) membros titulares, com titulação de Doutor, 1 (um) membro suplente, com titulação de Doutor, além do orientador;

§ 3º. Os membros da Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e homologada ou redefinida pelo Colegiado do PPGESA.

§ 4º. Os membros da Banca Examinadora emitem o parecer circunstanciado, atribuindo o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”. Em caso de reprovação, o discente tem um prazo de até 30 (trinta) dias para a realização de um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Banca.

§ 5º. É desligado do curso o discente que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

Seção II

Da Defesa da Dissertação

Art. 55. Para solicitar a defesa da dissertação, o discente deve:

- I - ter integralizado no mínimo 32 créditos em disciplinas;
- II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 56. A Dissertação é apresentada perante uma Banca Examinadora, composta por 03 (três) membros, com titulação de Doutor, aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) externo ao PPGESA e às IES associadas.

CAPÍTULO IX DA TITULAÇÃO

Art. 57. O título de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental é concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas;
- III - ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa específica do PPGESA.
- IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

VI - entregar comprovante de submissão de um artigo científico para publicação ou comprovante de um artigo publicado referente ao estudo desenvolvido, em periódico com fator de impacto ou *Qualis* CAPES ou outro indicador que venha a substituí-lo, definido pelo Colegiado; além da versão definitiva da dissertação, com anuência formal do orientador, no período máximo de 60 dias após a defesa.

Seção I

Da certidão de conclusão do curso

Art. 58. A certidão de conclusão de curso e o histórico escolar do discente são emitidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, SAPGS, na UEPG, e pela Secretaria do PPGESA na UNICENTRO, após o cumprimento de todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre.

§ 1º. A certidão de conclusão de curso, na UEPG, é solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, fica à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º. A certidão de conclusão de curso, na UNICENTRO, é solicitada pelo discente e, após os trâmites legais, fica à disposição na Secretaria do Programa.

Seção II

Da homologação do título de Mestre e da expedição do diploma

Art. 59. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e de acordo com a legislação vigente em cada instituição participante da Associação, é tramitado o processo para a homologação do título de Mestre e a expedição do Diploma.

Parágrafo único. O Diploma de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental é expedido pela instituição, conforme o vínculo de matrícula do titulado.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 60. Todos os recursos devem ser devidamente instruídos e protocolados de forma eletrônica, conforme a plataforma utilizada na instituição participante da Associação, a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único. O processo é encaminhado ao Colegiado do PPGESA, para a análise e emissão de parecer, e na sequência é dada ciência ao requerente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 61. Das decisões do Colegiado do PPGESA, o requerente pode interpor recurso para apreciação da CPG, na UEPG, ou do CPS, na UNICENTRO.

Parágrafo único. Após ouvir o Colegiado do PPGESA, a CPG, na UEPG, ou o CPS, na UNICENTRO, analisa e delibera sobre o recurso, em Reunião Ordinária, sendo, na sequência, dada ciência ao requerente.

Art. 62. Das decisões da CPG, na UEPG, ou do CPS, na UNICENTRO, cabe, em última instância, a interposição de recurso para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, da instituição de origem do protocolo.

§ 1º. Após ouvir a CPG, na UEPG, ou o CPS, na UNICENTRO, analisa e delibera sobre o recurso, em Reunião Ordinária.

§ 2º. Da decisão do CEPE é dada ciência ao requerente e, na sequência, o processo é arquivado.

CAPÍTULO XI

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO PPGESA

Seção I

Da inclusão de IES

Art. 63. A IES que deseja ser incluída no PPGESA necessita possuir os seguintes quesitos:

I - corpo docente qualificado e que apresenta compatibilidade técnico-científica com a área de concentração e as linhas de pesquisa já estabelecidas pelo PPGESA;

II - corpo docente com índice de produção intelectual equivalente ou superior ao requerido para Programa nota 4, conforme descrito no Documento de Área de Engenharias I da CAPES.

III - possuir, no mínimo, 04 (quatro) docentes permanentes que atendam os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§ 1º. A IES que atende os critérios descritos neste artigo necessita solicitar oficialmente seu interesse junto à Reitoria da UEPG, instituição Proponente do PPGESA

§ 2º. A solicitação deve ser analisada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas, ouvido o Colegiado Geral do Programa, em até 90 (noventa) dias após data de protocolização.

§ 3º. A IES Proponente pode, ouvido o Colegiado Geral do Programa, solicitar parecer externo para melhor embasar a justificativa inerente ao deferimento ou indeferimento da solicitação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º. Não cabe recurso quanto à solicitação de inclusão de IES.

Seção II

Da exclusão de IES

Art. 64. Qualquer IES associada ao PPGESA pode ser excluída se mais de 50% (cinquenta por cento) dos docentes permanentes não cumprir os índices de produção intelectual, bem como o plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado Geral do PPGESA.

§ 1º. A solicitação de exclusão da IES deve ser feita pelo Colegiado Geral do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição Proponente, e esta comunica às demais.

§ 2º. O Colegiado Geral do Programa pode solicitar parecer externo para embasar a justificativa de exclusão da IES.

§ 3º. A Reitoria da instituição Proponente comunica oficialmente a Reitoria da IES associada sobre o deferimento da solicitação de exclusão.

§ 4º. Não cabe recurso quanto à solicitação de exclusão de IES.

§ 5º. No processo de exclusão de IES da associação devem ser obedecidas as determinações da CAPES que tratam dessa questão.

Art. 65. Docentes da IES excluída que possuem índice de produção intelectual e cumprimento integral do plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado, podem permanecer no Programa, como Docente Permanente ou Colaborador, devidamente amparado por meio de Convênio.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 66. A Infraestrutura existente no PPGESA, disponibilizada em suas respectivas sedes administrativas, seja na forma individualizada ou multiusuária, pode ser de uso comum aos docentes e discentes das duas IES, conforme recomendado pela CAPES e de acordo com regulamentações próprias.

Parágrafo único. A utilização que trata o *caput* deste artigo deve ser precedida de análise, compatibilidade, concordância e autorização dos responsáveis pelos equipamentos e demais componentes da infraestrutura supracitada.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Curso de Mestrado ofertado pelo PPGESA é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular (especial) em disciplinas isoladas.

Art. 68. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE, na UEPG ou na UNICENTRO, que pode adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação em vigência na respectiva instituição.

Art. 69. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.